



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD. TRT – 11208/2021 (COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2021)**

Assunto: Aquisição de mochilas personalizadas para este Regional.

Empresa Vencedora: **MÁXIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSÁVEL (COTAÇÃO ELETRÔNICA)**, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a aquisição acima mencionada.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças e reserva de valor por Nota de Dotação (fls.39/40).

Houve autorização para sua abertura e aprovação do Projeto Básico (fls.69/76), conforme despacho da Presidência deste Tribunal (doc.27), com esboço no parecer da Diretoria-Geral (doc.26).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e CNJ (docs.29/30).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de nº 30, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, considerando que as despesas, de mesma natureza e subelemento, objeto do presente feito e dos Proads n.ºs 11216/20 (R\$4.550,00) e 10655/21 (R\$6.450,00), não ultrapassam o valor limite estabelecido por meio do art. 24, Inc II, da Lei n.º 8.666/93, restando afastada a possibilidade do parcelamento vedado na parte final do mencionado dispositivo legal, HOMOLOGO os procedimentos da presente dispensa, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais)**, na classificação de despesa **3390.32.09**, em nome da empresa **MÁXIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenho.

Recife, 02 de agosto de 2021.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 11208/2021.

ASSUNTO: COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM – MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO – Aquisição de mochilas personalizadas, em nylon, para este Regional – **Sugestão para que seja autorizada a abertura do processo e aprovado o projeto básico.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura do processo em tela, mediante DISPENSA de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, visando à compra de 300 (trezentas) sacolas, do tipo mochila saco, em nylon, com cordão de costas, para este órgão¹, em conformidade com o Documento de Oficialização da Demanda (fls. 03/06), os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 07/15) e o Projeto Básico (fls. 69/76), o qual contempla os elementos relacionados no inciso IX do artigo 6º da referida Lei de Licitações e Contratos, sendo ora submetido à aprovação de Vossa Excelência, conforme preceitua o inciso I do § 2º c/c § 9º do artigo 7º do diploma em comento, assim como o artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

Constam, às fls. 85/86, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 87/88, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento de contratação direta está em conformidade com as normas vigentes.

A proponente MÁXIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 04.932.470/0001-44, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, conforme se verifica às fls. 52/57.

DO EXPOSTO, considerando o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, esta Diretoria-Geral entende apropriada a compra mediante dispensa de licitação, com espeque no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, sugerindo a aprovação do projeto básico de fls. 69/76, em atenção ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da indigitada Lei de Licitações e Contratos e ao artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

Outrossim, propõe-se a anulação parcial da nota de dotação n.º 2021ND000711 (fl. 40), em razão da redução do valor total da pretensa aquisição após realização de cotação eletrônica de preços.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 29 de julho de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício

¹ Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

REFERÊNCIA: PROAD N.º 11208/2021.

ASSUNTO: COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM – MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO – Aquisição de mochilas personalizadas, em nylon, para este Regional – **Autorização para abertura do processo e aprovação do projeto básico.**

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. Autorizo a abertura do processo em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária;
3. Aprovo o projeto básico de fls. 69/76, na forma da fundamentação de folha retro;
4. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta;
5. Determino o cancelamento parcial, no momento oportuno, da nota de dotação n.º 2021ND000711 (fl. 40), em razão da redução do valor total da pretensa compra após realização de cotação eletrônica de preços.

Recife, 30 de julho de 2021.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região